



Bloco de Esquerda



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número /XII (.ª)

PERGUNTA Número /XII (.ª)

Assunto: Hospital de Braga interpõe processo disciplinar a funcionária por comentários efetuados numa rede social

Destinatário: Ministério da Saúde

Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República

Em outubro, o Bloco de Esquerda questionou o Ministério da Saúde sobre um processo disciplinar que havia sido instaurado a uma funcionária do Hospital de Braga, devido a comentários efetuados numa rede social (Facebook) (Pergunta número 223/XII/2ª e 572/XII2ª).

O Governo respondeu-nos agora, dizendo que não há qualquer processo disciplinar! Assim, refere-se que, *"não foi instaurado, nem está pendente qualquer procedimento/processo disciplinar ou trabalhador desta instituição por factos/declarações relacionadas com o regulamento de fardamento e conduta do Hospital de Braga."*

Ora, estas afirmações não são verdadeiras: há um processo em curso desde agosto (anexo I), a pessoa em causa foi ouvido no dia 7 de setembro, (anexo II), é um processo disciplinar (anexo III), reporta-se a comentários efetuados pela funcionária numa rede social e determina a aplicação de uma pena de apreensão escrita.

É inaceitável que a Entidade Gestora do Hospital de Braga (EGHB) minta e que o Ministério da Saúde replique a mentira, pelo que é fundamental apurar os factos e agir em conformidade.

Vejamos: há uma funcionária que está sujeita a um processo disciplinar devido a comentários feitos numa rede social, num grupo com centenas de aderentes, designado "Hospital de Braga". Em abril do corrente ano, esta funcionária escreveu um *post* onde se referia, entre outros assuntos, à gestão em parceria público privada (PPP) do Hospital de Braga, ao regulamento de fardamento do hospital, aos pagamentos obrigatórios do estacionamento e onde tecia críticas à atual situação do SNS bem como da gestão hospitalar.

Estes e outros comentários foram proferidos numa rede social mas poderiam ter sido tecidos em família, no café ou num jantar com amigos.

Constata-se no processo disciplinar que, "a 6 de julho de 2012 (...) a responsável de Comunicação do Hospital de Braga (...) encaminhou, via email, ao Presidente da Comissão Executiva do Hospital de Braga uma imagem de um *post* do Facebook relativo a este Hospital". Este encaminhamento resulta de uma função atribuída a esta responsável de comunicação que consiste em efetuar "reportes semanais (...) sobre os conteúdos existentes sobre o Hospital de Braga disponíveis na internet".

É manifestamente assustador e atentatório das liberdades individuais dos trabalhadores do Hospital de Braga pensar-se que este hospital tem um profissional cuja função é denunciar à gestão comentários que lhe parecem pouco abonatórios sobre o Hospital de Braga. A tornar-se aceitável tal atitude, os funcionários do Hospital de Braga passam a ter que olhar permanentemente por cima do ombro quando se referem ao hospital ou fazer reuniões secretas para poderem tecer opiniões sobre o hospital, sob pena de que alguém ou ouça, denuncie ao gabinete de comunicação e, conseqüentemente, acabem com um processo disciplinar em cima.

Esta situação, que cheira a bafio e faz lembrar outros tempos, é absolutamente inaceitável, seja pelo cerceamento de liberdades individuais, seja pelo abuso de poder, seja por instituir o delito de opinião.

Acresce que, a avaliar pela resposta do Governo, a EGHB terá dado a entender ao Ministério da Saúde que não está a decorrer nenhum processo, o que é manifestamente falso. Tendo em conta o exposto, o Bloco de Esquerda considera urgente e premente que o Governo se posicione relativamente a esta situação bem como que esclareça se considera lícito que uma funcionária seja sujeita a um processo disciplinar por comentários efetuados numa rede social. Urge também saber se o Governo mantém a confiança na EGHB, que manifestamente mentiu.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:

1. O Governo reconhece que existe um processo disciplinar contra uma funcionária do Hospital de Braga motivado por comentários efetuados numa rede social?
2. Por que motivo refere o Governo, em resposta a uma Pergunta do Bloco de Esquerda, que não há um processo disciplinar em curso? Quem está a ocultar a verdade?
3. O Governo reconhece legitimidade a qualquer instituição pública para interpor processos disciplinares a funcionários por delito de opinião?
4. O Governo mantém confiança política na Entidade Gestora do Hospital de Braga?



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 12 outubro de 2012.

**O Deputado
João Semedo**

GAIC

De:
Enviado: sexta-feira, 31 de Agosto de 2012 12:59
Para: GAIC
Assunto: Início de processo disciplinar.
importância: Alta

Exma. Senhora

Serviço:

Nos termos do n.º 3 do art.º 39.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, comunico a V.ª Exaª que, no passado dia 27 de agosto, dei início ao processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho do Sr. Presidente do Conselho Executivo do Hospital de Braga, datado de 16 de agosto.

Nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro) o arguido pode constituir advogado, em qualquer fase do processo, cuja intervenção abrange o exercício dos direitos que a lei lhe reconhece (art.º 35.º).

Com os melhores cumprimentos,

O Instrutor do processo

GAIC

De:
Enviado: sexta-feira, 31 de Agosto de 2012 13:03
Para: GAIC
Assunto: Processo disciplinar. Inquirição.
Anexos: Facebook_comunicação.png

Importância: Alta

Exma. Senhora

Serviço:

Tendo sido nomeado por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Executivo do Hospital de Braga Instrutor no processo disciplinar mandado instaurar a V. Exa. solicito sua presença para ser ouvida no próximo dia 7 de setembro (sexta-feira), pelas 11 horas e 30 minutos na Sala de reuniões do Departamento de Recursos Humanos do Hospital de Braga, sobre os factos que deram origem a abertura do presente processo disciplinar

Para o efeito anexo documento sobre o qual irá versar a inquirição.

Relembro que nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro) o arguido pode constituir advogado, em qualquer fase do processo, cuja intervenção abrange o exercício dos direitos que a lei lhe reconhece (art.º 35.º).

Com os melhores cumprimentos,

O Instrutor do processo

Exma. Senhora

Hospital de Braga

Assunto: Processo Disciplinar/Notificação de Acusação.

Junto envio a V.^a Exa o duplicado da acusação extraída do processo disciplinar em que é arguida (folhas 53 a 65), mandado instaurar por despacho do Conselho Executivo do Hospital de Braga, para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da sua receção, devendo ter em consideração a informação seguinte:

- A resposta deve ser clara e precisa, expondo os factos e as razões da sua defesa;
- Durante o prazo para apresentar a sua defesa pode o arguido ou seu advogado legalmente constituído, examinar o processo que se encontra no Gabinete de Acesso à Informação Clínica (GAIC), à guarda do secretário do processo, Sr.
- O processo poderá ser confiado ao advogado da arguida, nos termos e sob cominação do disposto nos artigos 169.º a 171.º do Código do Processo Civil;
- A resposta pode ser assinada pelo próprio ou pelo seu advogado;
 - Com a resposta pode a arguida apresentar o rol de testemunhas com indicação dos artigos ou factos da defesa a que deve responder cada uma. Não podem ser ouvidas mais de três testemunhas por cada facto;
- Com a resposta o arguido pode, igualmente juntar documentos, requerendo também quaisquer diligências;
- A falta de apresentação da resposta dentro do prazo marcada equivale, para todos os efeitos legais, a efetiva audiência disciplinar.

Com os melhores cumprimentos

O Instrutor


(Jorge Gonçalves)